

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO Nº. 105/2023PS-PMSS  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA E A EMPRESA UBIRANY MOREIRA RIOS CUNHA E CIA LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Souto Soares, inscrita no CNPJ nº 13.922.554-0001/98, localizada na Av José Sampaio, nº 294, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Lulz Sampaio Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado à Glória Sampaio, N°47, neste município, portador da RG nº 746013930 - SSP/BA e CPF/MF nº 916.397.195-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa UBIRANY MOREIRA RIOS CUNHA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.626.011/0001-70, situada a Praça Pericles Gama, s/n, Comodo, Centro, CEP: 46.980-000, Iraquara/BA, neste ato representada pelo Sr. JORGE MOREIRA CUNHA FILHO, portador do CPF Nº 023.339.625-00 e Carteira Nacional de Habilitação Nº. 03711641678 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES PREPARADAS, BOLOS, SALGADOS, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES ESTADO DA BAHIA, cuja celebração foi precedida através de Chamamento Público para Credenciamento Nº. 004/2023, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES PREPARADAS, BOLOS, SALGADOS, ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES ESTADO DA BAHIA, conforme Edital de Credenciamento Nº. 004/2023 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até o prazo de 12 meses.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro Índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1. Da solicitação e execução dos serviços:**

3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelas Secretarias de Saúde, Educação, Ação Social, Administração e Transporte diretamente à credenciada, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.1.2. O serviço será executado somente após autorização da Secretaria Municipal competente, em ordem emitida especificamente para essa finalidade, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

**3.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:**

3.2.1. O serviço será executado na empresa credenciada, desde que apresentada a autorização da Secretaria competente, podendo ser diária, quinzenal ou mensalmente, conforme necessidade da demanda, sendo emitido relatório dos serviços efetuados ao final de cada mês.

3.2.2. Após o aceite, declarado pela Secretaria competente, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la à mesma Secretaria, que a fará vir conferida e atestada para o Setor de Compras.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal competente, respeitada a tabela de preços a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
4	Hospedagem Hotel / Pousada - Apartamento Completo, com ar condicionado, tv, frigobar INDIVIDUAL, com Café da manhã e cidades circunvizinhas com até 100 km.	Diária	284	R\$ 87,50	R\$ 24.850,00
5	Hospedagem Hotel / Pousada - Apartamento Completo, com ar condicionado, tv, frigobar DUPLO, com Café da manhã e cidades circunvizinhas com até 100 km.	Diária	300	R\$ 175,00	R\$ 52.500,00
6	Hospedagem Hotel / Pousada - Apartamento Completo, com ar condicionado, tv, frigobar TRIPLO, com Café da manhã e cidades circunvizinhas com até 100 km.	Diária	200	R\$ 262,50	R\$ 52.500,00
20	Fornecimento de refeição ALMOÇO OU JANTA composta por Feijão, Arroz, Legumes ou Verduras, Saladas cruas e diversas, Carnes Variadas (branca ou vermelha, para funcionários à serviço desta Administração. Acompanhando um suco de 300 ml, na cidade de Iraquara/BA.	UND	1.568	R\$ 27,00	R\$ 42.336,00
21	Fornecimento de Café da manhã contendo no mínimo (Café, leite, suco, pão Frances, margarina, ovos fritos, tapioca, banana frita, melancia, mamão e melão), na cidade de Iraquara/BA.	UND	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00

Valor global R\$ 183.186,00 (cento e oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais), conforme itens 4, 5, 6, 20 e 21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado a partir do décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após entrega da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos para com a Receita Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), esta última somente para pessoas jurídicas.

1.1.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

1.1.2. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Credenciada.

1.1.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 - Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2055 - Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração Geral.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Transporte.  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. de Transporte  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social.  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 - Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Ação Social  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 - Fundo Municipal da Educação.  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2074 - Desenv. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.  
Fonte: 1500

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:**

##### **7.1. Das Obrigações da Contratada:**

##### **7.1.1. Das Obrigações Gerais**

- 7.1.1.1. Realizar todos os serviços solicitados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Ação Social, Administração e Transporte, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria competente;
- 7.1.1.2. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato de Segunda a Sexta, bem como aos sábados e domingos, de acordo com as necessidades da Contratante;
- 7.1.1.3. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades;
- 7.1.1.4. Apresentar mensalmente à Secretaria competente, em formulários próprios e identificados, relação que demonstre, quantitativamente, o atendimento do objeto do Contrato, contendo data, tipo de fornecimento, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços à Secretaria competente, para conferência e aceite;
- 7.1.1.5. Manter-se em consonância com os Órgãos de Fiscalização e com Alvarás de Funcionamento, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.1.6. Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto, no local da prestação dos serviços;
- 7.1.1.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.1.8. Garantir o acesso dos fiscais competentes aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 7.1.1.9. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;
- 7.1.1.10. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;



7.1.1.11. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**7.2. Das obrigações da Contratante:**

**7.2.1. Das Obrigações Gerais**

7.2.1.1. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem ao local de atendimento credenciada.

7.2.1.2. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada, no caso de pessoa jurídica;

7.2.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.2.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após conferência do setor competente.

7.2.1.5. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por pessoa designada pela administração da Prefeitura Municipal de Souto Soares, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:**

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

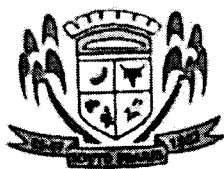
**9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 17.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Tel: (075) 3339-2150 / 2128

conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.  
9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Souto Soares/BA, 16 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

UBIRANY MOREIRA RIOS CUNHA E CIA LTDA  
CNPJ sob nº 03.626.011/0001-70

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:  
CPF: 065.379.555 64

NOME COMPLETO:  
CPF: 689.249.175 87